

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/033013.

RECORRENTE: JAMILE ALMEIDA SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002567492.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: EM ATENÇÃO A SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA, para nulidade da infração de trânsito. NÃO Acolhimento por não constar o Nº do AIT na relação de infrações referida no parecer do DETRAN nº 605/2023. Recurso Conhecido e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do art. 218, I do CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%” – Cod. 745-5/0, com base no auto de infração lavrado no dia 30/03/2023, na cidade de CAMAÇARI/BA. Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma irregularidade e insubsistência. A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R002567492**.

É o relatório.

Voto

Diante das alegações da recorrente da improcedência do AIT de nº **R002567492**, EM ATENÇÃO A DECISÃO PROFERIDA POR MEIO DO PARECER Nº **605/2023**, MOVIDO PELA RECORRENTE EM FACE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, consta nos autos um Relatório complementar confeccionado pela **CEC** – Comissão Especial de Clonagem (**00060854224**), referente ao veículo de placa **PLX-8A91**, de propriedade de **JAMILE ALMEIDA SANTOS**, acatamos os autos acostado ao evento SEI- 00063168367 e ratificamos o relatório supramencionado com a adição dos AITs: R006214407, R006186267, R002378749, R000828329, R000828596, R000829106, R000822953, R002388227, R002374930, R002425294, R002256382, não constando o **AIT R002567492**, AIT este que gerou o recurso protocolado nesta junta, caindo por terra toda alegação da recorrente.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, **julgando o Registro do Auto de Infração nº. R002567492** mantendo a sua exigibilidade contra **JAMILE ALMEIDA SANTOS**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R002567492** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de maio de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI